



ODONTÓLOGO ODONTOPEDIATRA

- I. Praticar todos os atos pertinentes à Odontopediatria decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação;
- II. Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia;
- III. Atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de falta de emprego;
- IV. Proceder à perícia odontolegal em foro civil, criminal, trabalhista e em sede administrativa;
- V. Aplicar anestesia local e troncular;
- VI. Prescrever e aplicar medicação de urgência em caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente;
- VII. Utilizar, no exercício da função de perito-odontológico, em casos de necropsia, as vias de acesso do pescoço e da cabeça;
- VIII. Operar pacientes submetidos a qualquer um dos meios de anestesia geral, desde que sejam atendidas as exigências cautelares recomendadas para o seu emprego;
- IX. Executar trabalhos profissionais em paciente sob anestesia geral somente quando a mesma for executada por médico especialista e em ambiente hospitalar que disponha das indispensáveis condições comuns ao ambiente cirúrgico;
- X. Executar outras tarefas referentes ao cargo;
- XI. Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.